



PGR-00620454/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 6^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos 8 de agosto de 2018, às 9h10, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Públco Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Sexta Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Públco Federal, sob a Presidência da Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge, durante o item 1, e sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora da 1^a CCR) a partir do item 2, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, Doutores Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (Suplente da 1^a CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2^a CCR), José Adonis Callou de Araújo (Titular da 2^a CCR), Juliano Baiochi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2^a CCR), Antônio Augusto Brandão de Aras (Coordenador da 3^a CCR) nos itens 1, 2, e a partir do item 12, Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4^a CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4^a CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5^a CCR), Hindemburgo Chateubriand Pereira Diniz Filho (Titular da 5^a CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6^a CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 6^a CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 6^a CCR), Domingos Sávio Dresch da Silveira (Coordenador da 7^a CCR), Sandra Vêronica Cureau (Titular da 7^a CCR) e Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7^a CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Lindora Maria Araújo (Titular da 1^a CCR), Celia Regina Souza Delgado (Titular da 1^a CCR), Hugo Gueiros Bernades Filho (Titular da 3^a CCR), Alcides Martins (Titular da 3^a CCR), Darcy Santana Vitobello (Titular da 4^a CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Suplente da 4^a CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5^a CCR) e Samantha Chantal Dobrowolski (Suplente da 5^a CCR). **1)** Pela primeira vez, uma Sessão do Conselho Institucional conta com a participação da Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República e Presidente nata do Conselho Institucional, que proferiu manifestação oral, seguida pelos seguintes Conselheiros: **Doutora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE** — Bom dia a todos e todas. Declaro aberta a 6^a Sessão Ordinária de 2018 do Conselho Institucional do Ministério Públco Federal e passo a palavra a Senhora Coordenadora da 1^a Câmara de Coordenação e Revisão e Presidente desse Conselho. **Conselheira ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS** — Bom dia a todos. Hoje temos a honra de sermos presididos pela Procuradora-Geral da República. Sei que Vossa Excelência tem mil atividades, mas escolheu estar conosco neste momento. Isso demonstra muito bem como é Doutora Raquel, que tanto prestigia as Câmaras separadamente e no conjunto representadas pelo Conselho Institucional. Passo a palavra a nossa Chefe e Presidente do Conselho Institucional. **Doutora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE** — Agradeço muito, especialmente ao convite formulado pela Doutora Elizeta para participar desta sessão. Realmente é uma oportunidade ímpar encontrar todas as Câmaras reunidas, todos os colegas

que, por sua liderança, por sua experiência e história institucional foram alçados a essa condição de titulares das Câmaras de Coordenação e Revisão, a alma viva da nossa Casa porque têm a responsabilidade primordial de coordenar, eleger prioridades, definir instrumentos de trabalho, fazer a integração com outros órgãos públicos, entre as Câmaras e com o gabinete da Procuradora-Geral para definir o que é necessário e os rumos da instituição, e têm também este diálogo intenso com a 1ª e 2ª instância da nossa atuação institucional. É um trabalho muito difícil porque exige temperança, discernimento, conhecimento e experiência em prol da defesa de direitos fundamentais, na tutela coletiva, ou no enfrentamento da criminalidade no país. É esta experiência que distingue cada um dos presentes porque compreendem melhor não só o papel já desempenhado pelo Ministério Público ao longo dos anos, também a missão que lhe cabe no futuro, esta condição de serem portadores do legado da instituição e ao mesmo tempo idealizadores do nosso futuro. Saúdosos nesta condição de líderes da nossa Casa e responsáveis por nichos de atuação institucional relevantes para o país e para a população brasileira. Estamos sempre muito preocupados, há muitos anos, décadas e muitas gerações de Procuradores, com o diálogo com a sociedade e com resolutividade. Diálogo com a sociedade e com o país que se moderniza para que compreendamos quais os problemas atuais crônicos, sobretudo de dar à população condições de terem um índice de desenvolvimento humano elevado e tudo que fazemos no Ministério Público, seja quando tratamos do crime, da tutela ou da defesa de direitos humanos é nada mais nada menos do que assegurar condições de vida melhor para a nossa população e o futuro mais promissor para a nossa coletividade. Esse diálogo com a sociedade é muito importante e precisamos insistir abrindo as nossas portas para a sociedade civil organizada, fazendo eventos que tragam a comunidade para dentro da nossa instituição, tornando-nos conhecidos. Precisamos também conhecer esta realidade do ponto de vista mais científico, associando-nos às instituições de pesquisa, de fomento, insistindo na educação continuada dos nossos membros, utilizando bases de dados para a nossa atuação institucional. Nessa tarefa as Câmaras têm um papel primordial porque lhes cabe a função de integração com outros órgãos e instituições, e é também preciso tratar de resolutividade. Sabemos todos que o Sistema de Administração de Justiça está sobrecarregado, que juízes e membros do Ministério Público trabalham cotidianamente em uma montanha de caso, mas é preciso que compreendamos quais casos conseguimos fechar definitivamente e que resultados produzem para a sociedade. Resolutividade com efeitos positivos é muito importante e é nessa linha que temos dialogando com o objetivo de dinamizar melhor o trabalho das Câmeras e do Conselho Institucional, permitir que este Conselho também realize as sessões de coordenação. Esta ideia foi desenvolvida no Conselho Institucional ao tempo em que o saudoso Doutor Wagner Mathias, esposo da Doutora Elizeta, presidia este Conselho com muito entusiasmo, tentando que este Conselho tivesse pautas específicas para tratar da matéria de coordenação e para tratar da matéria de revisão, ainda que sejam duas sessões sucessivas para que um tema não roube tempo do outro e permita que as Câmaras com assuntos afins possam se reunir neste Conselho, setorialmente, duas ou três Câmaras, ou na sua totalidade, realizando a missão de um Conselho Institucional prevista na Lei Complementar nº 75, de atuar de forma complementar, contributiva, integrada para resolver problemas afins. Temos essas questões na Câmara Indígena com a Câmara Criminal e na Câmara Indígena com a Câmara Ambiental, em várias vertentes da nossa atuação institucional os temas que se superpõem, embora tratados sobre aspectos diferentes por mais de uma Câmaras. Esta é uma ideia que gostaríamos de retomar nesta nova composição, e acompanharei esse trabalho pelo próximo ano. A expectativa não é de trazer mais uma reunião e de burocratizar, é de tornar possível

aquilo que é muito desejado pelas Câmaras e que no dia a dia acaba não acontecendo. Sabemos que no âmbito de cada uma das Câmaras, muitas dessas reuniões setoriais intercamerais já acontecem. Talvez em um ambiente de Conselho Institucional fique mais visível e possa também fomentar essa ideia de um diálogo muito próximo. A par disso, só tenho a desejar a todos um mandato profícuo com resultados que realizem o desejo da nossa população de ter os seus direitos satisfeitos, as políticas públicas de qualidade e, um país com uma democracia mais justa e igual para todos. Agradeço a atenção e à Doutora Elizeta pela oportunidade de lhes falar nesta manhã. Precisamos marcar um diálogo com as Câmaras na perspectiva das demandas que esta nova gestão quer da administração, também para que a gente afine a nossa visão da atuação institucional para esse próximo biênio. Meu mandato terminará em setembro do próximo ano, os Senhores continuaram até junho de 2020, mas acho que esse diálogo é importante. Vou propor uma data próxima para que nos reunamos fora da pauta própria e específica deste Conselho. Estamos atentos à questão da Proposta Orçamentária do Ministério Público. Hoje, o Supremo Tribunal Federal reúne-se para tratar da sua proposta orçamentária. Ontem fizemos uma reunião informal com os membros do Conselho Superior para tratar também desse tema e no dia 10, sexta-feira, será votada no CSMPF, a Proposta Orçamentária do Ministério Público Federal, da relatoria da Conselheira Doutora Luiza Cristina. Apenas para lhes dar ciência que este é um assunto que está sendo tratado com muita atenção por todos, com muito diálogo com o Supremo Tribunal Federal e com os outros ramos do Ministério Público, com os Procuradores-Gerais de Justiça de todos os Estados e com as Associações do Ministério Público e a CONAMP. Ao longo do mês de julho e agora neste início de agosto, procurei frequentar reuniões e fóruns de debates com todos esses interlocutores qualificados para essa temática. Agradeço a oportunidade a todos. Agora pela manhã está havendo sessão, mas pedi ao Doutor Luciano que participasse para eu estar presente nesta sessão. À tarde haverá a eleição do novo Presidente do Supremo, em seguida teremos a continuidade do julgamento do recurso extraordinário que **trata da prescrição da ação de resarcimento do dano em caso de improbidade administrativa**, e ao final, o Supremo fará essa sessão administrativa para tratar da proposta orçamentária. Não esmoreci no tocante a continuar sustentando a tese da imprescritibilidade. Ontem entreguei Memorial reiterando a nossa tese de Ministério Público a cinco Ministros do Supremo para tratar novamente do assunto e reafirmar o profundo impacto dessa decisão sobre a atuação do Ministério Público Federal, a profunda frustração e o desgosto do Ministério Público Federal com essa tese que está sendo encaminhada pelo Supremo. Adiantei a todos que, caso a maioria persista, entrarei com o Embargos de Declaração, de modo que ainda “não jogamos a toalha”, não desistimos em sustentar esta matéria. Hoje pela manhã falei com o Ministro Herman Benjamin do Superior Tribunal de Justiça, que também reafirmou que essa é uma jurisprudência pacífica há anos naquele Tribunal e que também viu com surpresa a decisão do Supremo Tribunal Federal. Estamos mobilizados na expectativa de fazer prevalecer essa tese que, de um outro modo, anunciei na Sessão do Conselho Superior. Na verdade, é a **tese do usucapião da coisa pública adquirida de má-fé**. Dizer que a lei pode estabelecer a prescrição sobre a posse de bens ilícitos pelo administrador improbo, é estabelecer a tese do usucapião da coisa pública apropriada de má-fé. Citei para alguns Ministros o seguinte exemplo prosaico: lá no interior do país onde, frequentemente, o Prefeito se apropria de um trator para construir açudes em sua propriedade, para pavimentar a rodovia que leva a sua propriedade ou de terceiros, ele não pode ficar com o trator, ainda que não consigamos puni-lo em razão de prescrição por improbidade administrativa ou mesmo que a ação penal prescreva. Todos sabem que o trator é da Prefeitura e é preciso recompor o dano, não só por

uma razão patrimonial, também por uma razão moral. É preciso fomentar a ideia de que o patrimônio público não pode ser usuculado pela ação humana, seja ela posse de boa-fé ou de má-fé. Comparávamos nessa argumentação os artigos 183, 191 da CF, que dizem muito claramente que não há usucapião de coisa pública. É o mesmo que está no artigo 102 do Código Civil, princípio geral de direito que preside essa ideia de que ninguém pode ficar com bens públicos impunemente. Temos insistido neste diapasão porque se possuidores de boa-fé de bens públicos não podem usucapi-lo, também não podem aqueles que têm bens públicos, a posse de bens públicos adquirida de má-fé. Temos insistido nesta tese, é importante e vamos ver como esse julgamento se finaliza, mas a mobilização de todos na perspectiva do que podem também comunicar à opinião pública, aos próprios Ministros do STF e do STJ é muito bem-vinda e muito valiosa. Conto com apoio de todos e de cada um. Muito obrigada, agradeço também mais uma vez a querida colega Elizeta e desejo a todos uma excelente trabalho. **Doutora ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS** — Pensamos formar um GT Intercameral. Foi expedido um ofício dirigido a todos os Conselheiros para nos reunirmos ou pelo menos os Coordenadores. A exemplo do tema Saúde, em que ponto atinge todas as Câmaras? Então fizemos um GT. Será mais econômico e teremos um resultado mais rápido com esses GTs intercamerais. O segundo item são os enunciados, podem ser todos feitos através de uma coordenação. Como o Presidente não recebe processo, chamei todas as propostas de enunciados para aprovarmos de uma só vez. Quando há distribuição de um procedimento, na verdade, precisa-se de maioria absoluta para aprovação. As propostas da Conselheira Luiza estão contidas em várias decisões do Conselho Institucional. **Conselheiro NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO** — É muito importante o papel do Conselho Institucional de unificar determinados entendimentos e se nota que cada uma das Câmaras tem os seus enunciados e muitos são repetitivos. Muitos dos enunciados que temos na 4ª Câmara são adotados na medida em que passamos a ter atribuição criminal. Adotamos muitos enunciados da 2ª Câmara. Unificar os enunciados semelhantes para facilitar a pesquisa, simplificaria muito, até para o conhecimento dos colegas que atuam nos outros níveis, essa ideia do enunciado como tivemos a oportunidade de conversar em uma reunião com os Subprocuradores-Gerais da República. É muito importante tentarmos uniformizar, lógico que todos têm uma independência funcional, mas prestigiar as teses do Ministério Público Federal como essa que agora a Procuradora-Geral está defendendo no Supremo, no sentido de não se acolher essa tese absurda do usucapião da coisa pública. Se já conseguíssemos através do trabalho do Conselho Institucional, fechando determinadas matérias para que houvesse divulgação. Uma matéria da 4ª Câmara recorrente é o problema de pesca em rio federal, se a atribuição é federal ou estadual. A decisão unânime do conselho Institucional sinalizaria para a carreira. **Doutora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE** — São dois pontos. Talvez pudessem ser debatidos em uma reunião de Coordenação do Conselho Institucional. Eventualmente, uma manifestação do Conselho sobre essa questão **da prescrição da ação de resarcimento do dano** pudessem ser também importante para adensar a posição da instituição. Para não dizer que é só a Procuradora-Geral ou só uma Câmara, mas todo o Conselho Institucional. É muito importante adotar um posicionamento. **Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA** — Recentemente este Conselho examinou um caso envolvendo o recebimento, a suposta apropriação de presentes recebidos por ex-Presidentes da República recebidos em viagem de Estado, em retribuição a presentes dados com recursos públicos a outro Chefe de Estado. O CIMPF firmou o entendimento de que a apropriação desses bens constituiria, em tese, ato de improbidade e não cabendo falar-se em prescrição das ações de resarcimento. **Doutora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE** — O segundo ponto é a

quem incumbe executar a sentença em ação civil pública? Vou lhes dar o exemplo importantíssimo a respeito do qual haverá dois eventos neste mês de agosto. No dia 9, no TCU e no dia 21, na PGR, promovido pela 1ª Câmara. Anos atrás, Procuradores da República em São Paulo ajuizaram uma ação civil pública dizendo que os recursos do FUNDEF não poderiam ser aplicado além da educação no ensino fundamental. A sentença transitou em julgado, agora correm ações de improbidade rescisória dessa sentença. Alguém que faz o cálculo para liquidar esse valor do passado, porque para o futuro também está valendo, e consiste em 90 bilhões para 3.800 municípios. A quem compete executar essa sentença em relação a cada um desses municípios? Os Prefeitos contrataram escritórios de advocacia que estão cobrando honorários e sucumbência sobre esse valor. Significa uma “Vitória de Pirro” porque ganhamos a sentença dizendo que tem que ser aplicada exclusivamente em educação e, no entanto, agora estão sendo pagos honorários advocatícios sobre esse valor. Na sessão de junho do Conselho Nacional do Ministério Público foi derrubada a liminar que paralisava a recomendação do Procurador-Geral de Justiça da Paraíba que havia determinado aos seus Promotores que assumissem a execução dessa sentença em relação aos municípios paraibanos. O CNMP derrubou uma liminar de um membro do CNMP que paralisava essa recomendação no sentido de que quem devia executar essa sentença eram os Advogados contratados pelos municípios. Grande parte deles fizeram, inclusive sustentação oral, dois contratados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. De modo que, esta é uma questão absolutamente importante para esse caso que é muito visível, e para vários outros, provavelmente, em que esse mesmo problema de resolutividade está acontecendo. O TCU agora vai se associar ao Ministério Público para fazer os cálculos desses valores, a liquidação município por município. Seria muito importante que os próprios Procuradores da República executassem essa decisão em favor de cada um dos municípios, sobretudo exigindo que o município abra uma conta bancária exclusivamente para o depósito dessa verba. É justamente essa dificuldade de identificação do que é verba federal vinculada que tem permitido o uso dessa verba para pagar festas juninas, construir pontes, fazer comícios eleitorais e tantas outras atuações que motivaram o ajuizamento dessa ação civil pública em São Paulo e que transitou em julgado. Doutora Elizeta, na qualidade de Coordenadora da 1ª CCR, fará uma reunião dia 21, às 14 horas, no Memorial, e gostaria muito que outros membros das outras Câmaras comparecessem, os membros do Conselho Institucional, para fortalecer essa tese de que é preciso que cuidemos da Ação Civil Pública até a definitiva entrega da prestação jurisdicional, não só até a sentença. É muito importante que estamos falando de resolutividade. Os PGJs estão convidados, esse é um diálogo que precisamos ter com eles, porque muitos estão tentando executar para o bem. Também estão convidados o Presidente do CNPJ e do CNPG, os autores dessa ação civil pública, os que atuaram ao longo desta ação no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Instituí uma Comissão junto com o Presidente do TCU Raimundo Carreiro, de Procuradores da República e membros do TCU para esse diálogo institucional, visando tratar do controle, da fiscalização e do mal gasto, eventual dessa verba. Comparem com os valores recuperado na Lava Jato, por exemplo, e terão a ideia da magnitude que é este assunto, este problema e a quantidade de crianças que precisam dos 9 bilhões. Esse é um tema que vale a pena ter um projeto, ter um engajamento de toda a Casa porque dificilmente se tem um dinheiro acumulado como se fosse uma poupança para ser aplicado doravante. Com 90 bilhões se reforma todas as escolas brasileiras e melhora a carreira dos professores. Faz-se muita coisa com esse dinheiro se houver um olhar consertado em torno da execução dessa Ação Civil Pública. Entendo que este é um dos temas mais relevantes do momento no Ministério Público Federal, inclusive sobre o aspecto da

resolutividade. Apropriem-se desse tema, auxiliem a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. É um tema que pode ter resultados satisfatórios. A Doutora Elizeta já oficiou ao Ministério da Educação para obter todos os dados atualizados, tem inúmeras cartas precatórias já emitidas. A coisa está muito esgarçada em todos os Estados e a situação diferente. É possível que aqueles municípios que têm mais poder de persuasão ou de reivindicação, talvez estejam furando a fila de qual município vai receber parte desse dinheiro primeiro, porque não vai ser entregue de uma vez. Tudo precisa ter um olhar com muito cuidado e rigor, da educação fundamental, em favor da educação das crianças brasileiras. **Conselheira LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN** — A Doutora Elizeta certamente está em contato com a Alice Canaã, na PRR3, quem fala na rescisória. Porque essa questão dessa ação civil pública é importante a Alice estar presente porque essa ação civil pública tem uma rescisória e o Desembargador Fábio Prieto um conflito de competência. **Doutora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE** — Isso tem 21 Mandados de Segurança com o André de Carvalho Ramos no TRF e na PRR3. **Conselheira LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN** — Tem esse desdobramento processual que é importante porque o Fábio Pietro também usa essa ação para falar mal do Ministério Público e uma série de questão. Voltando à questão dos enunciados, só queria falar dos três enunciados que propus, na verdade, são os itens 1, 2 e 3 da pauta. Peguei as decisões do Conselho Institucional dos últimos quatro anos e verifiquei quais os conflitos aonde havia a posição reiterada pela declaração da atribuição de uma Câmara ou de outra e apresentei as propostas de enunciados. Os meus ofícios que, na verdade, foram colocados resumidos, têm exatamente todas as decisões reiteradas. Temos um universo de enunciados relativos à matéria do próprio Conselho Institucional, porque cabe ao Conselho Institucional decidir sobre o conflito de atribuição entre membros vinculados a Câmaras diferentes, mas há também na linha do que o Conselheiro Nívio mencionou, a possibilidade de editarmos enunciados unificados sobre questões procedimentais. Claro que cada Câmara vai ter o seu enunciado relativo ao seu tema, mas existem questões que estou chamando de procedimentais ou processuais, objeto de orientações comuns de algumas das Câmaras e outros, inclusive tenho a questão da homologação ou não do declínio pela Câmara e o arquivamento também e, quando isso é dispensado. Há um enunciado do Conselho Institucional dizendo que cabe às Câmaras homologar o declínio para o MP Estadual. Acontece que esse é um enunciado antigo e, a partir daí, foram editados vários enunciados por várias Câmaras no sentido de que não é necessária a remessa se já houver enunciado ou orientação da Câmara, porque é uma matéria reiterada na Câmara. Os colegas não precisam mandar, isso eles podem encaminhar diretamente, inclusive a Resolução do CNMP nº 174 prevê expressamente essa hipótese. Nem todos os enunciados vão permitir essa unificação. **Conselheira ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS** — Sim, por isso vou trazer todos os enunciados de todas as Câmaras. Vou fazer o trabalho, vou mandar para todos como presidente, e na sessão de coordenação serão aprovados. **Doutora RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE** — Amigos, vou pedir licença a nossa Presidente e a todos para me retirar para outro compromisso, e desejo a todos um excelente trabalho. Muito obrigada. 2) **Dando seguimento à Sessão e de acordo com o Artigo 2º da Resolução nº 165/CSPMF – Regimento Interno do Conselho Institucional, a Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos assumiu a Presidência.** Foram objeto de deliberação: 3) **Aprovada a Ata da 4ª Sessão Ordinária de 2018.** b) **A Presidente propôs as seguintes Moções de Apoio: Moção de Apoio nº 1:** “O Conselho Institucional do Ministério Público Federal – CIMPF, composto pelos membros integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, reunidos na 6ª Sessão Ordinária, realizada na presente data, diante do iminente

julgamento do Recurso Extraordinário nº 852.475, em que se discute se as ações de ressarcimento de danos ao patrimônio público em decorrência da prática de atos de improbidade administrativa estão ou não sujeitas à prescrição, vem a público externar irrestrito apoio à Procuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, no que diz respeito ao entendimento acerca da imprescritibilidade da **ação de improbidade administrativa relativa ao ressarcimento de danos ao patrimônio público**. Este Colegiado recusa qualquer tentativa de retrocesso no combate à corrupção no país.” **Moção de Apoio nº 2:** “O Conselho Institucional do Ministério Público Federal – CIMPF, por seus integrantes, reunidos na 6ª Sessão Ordinária, realizada na presente data, vem a público externar irrestrito apoio a um diálogo firme e uma atuação institucional articulada entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos de cada Estado para que os recursos dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, sejam utilizados exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. O Colegiado ratifica de modo expresso a relevância da sentença transitada em julgado, proferida na Ação Civil Pública – ACP, promovida pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo (autos n. 1999.61.00.050616-0), que reconheceu o direito de alguns municípios à complementação dos valores do Fundef pagos a menor pela União no período de 1998 a 2006, com valor estimado de R\$ 90 bilhões. Este Colegiado repudia, veementemente, a utilização dos mencionados recursos de forma diversa àquela prevista na Lei 11.984/2007, ou em desacordo com princípios constitucionais e legais, inclusive no que diz respeito ao pagamento de honorários advocatícios com tais recursos.” **O Conselho, à unanimidade, aprovou as Moções de Apoio, que serão divulgadas na Lista Membros, na Intranet e no site do Conselho Institucional.** **c) A Presidente apresentou as seguintes Proposta de Enunciados:** **1) 1.00.000.013496/2018-63.** Interessada: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Conselho Institucional do Ministério Público Federal-CIMPF. Proposta de Enunciado. Relação de consumo entre plano de saúde e seu beneficiário. Atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - Consumidor e Ordem Econômica (art. 2º, § 3º da Resolução CSMPF nº 148). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta de enunciado, com a alteração apresentada pelo Conselheiro Mario Bonsaglia. **ENUNCIADO Nº 004:** É atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor e Ordem Econômica), e consequentemente dos Ofícios a ela vinculados, os feitos cíveis que possuem como objeto a relação de consumo entre plano de saúde e seu beneficiário. Aplicação do art. 2º, § 3º da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/04/2014. Precedentes: 1.22.000.000483/2010-18, 1.18.000.001004/2011-86, 1.29.000.002730/2013-02, 1.25.000.003127/2015-41. **2) 1.00.000.013518/2018-95.** Interessada: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Conselho Institucional do Ministério Público Federal-CIMPF. Proposta de Enunciado. Relação de consumo entre discentes e instituição de ensino superior privada, bem como possíveis irregularidades em seu funcionamento. Atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão - Consumidor e Ordem Econômica (art. 2º, § 3º da Resolução CSMPF nº 148). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta de enunciado, com a alteração apresentada pelo Conselheiro Mario Bonsaglia. **ENUNCIADO Nº 005:** É atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor e Ordem Econômica), e consequentemente dos Ofícios a ela vinculados, os feitos cíveis que possuem como objeto a relação de consumo entre discentes e instituição de ensino superior privada, bem como possíveis irregularidades em seu funcionamento. Aplicação do art. 2º, § 3º, da

Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/04/2014. Precedentes: 1.31.000.001377/2012-04, 1.14.008.000048/2014-19, 1.34.004.000385/2015-26, 1.25.005.000421/2015-51, 1.15.000.000917/2015-11, 1.30.001.000922/2015-15, 1.23.000.001498/2015-62, 1.30.001.001906/2015-31, 1.30.001.004274/2015-68, 1.30.001.005187/2015-28, 1.22.000.001454/2016-51, 1.00.000.012967/2017-35, 1.00.000.013018/2017-72, 1.00.000.013024/2017-20, 1.00.000.013034/2017-65, 1.00.000.013051/2017-01. **3) 1.00.000.013520/2018-64.** Interessada: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Conselho Institucional do Ministério Público Federal-CIMPF. Proposta de Enunciado. Crime de lavagem de dinheiro cujo antecedente esteja previsto no art. 2º, § 3º da Resolução CSMPF nº 148. Atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta de enunciado, com a alteração apresentada pelo Conselheiro Mario Bonsaglia. **ENUNCIADO N° 006:** É atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Combate à Corrupção), e consequentemente dos Ofícios a ela vinculados, os feitos que possuem como objeto o crime de lavagem de dinheiro cujo crime antecedente esteja previsto no art. 2º, § 5º, da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, publicada em 24/04/2014, ou a estes seja similar ou conexo. Precedentes: JF-RJ-INQ-2011.51.01.810478-9, JF-RJ-0511993-86.2015.4.02.5101-INQ, JR-RJ-0511991-19.2015.4.02.5101-INQ, JF-RJ-0511815-40.2015.4.02.5101-INQ, JR-RJ-0511996-41.2015.4.02.5101-INQ, JR-RJ-0511994-71.2015.4.02.5101-INQ, JR-RJ-0511750-45.2015.4.02.5101-INQ, JR-RJ-0511808-48.2015.4.02.5101-INQ, JR-RJ-0511814-55.2015.4.02.5101-INQ, JR-RJ-0511748-75.2015.4.02.5101-INQ, JR-RJ-0511805-93.2015.4.02.5101-INQ, JR-RJ-0511738-31.2015.4.02.5101-INQ, 1.14.000.001432/2016-62. **c)** A Presidente fez as seguintes comunicações: **1)** que a 1ª Reunião Intercameral, com a participação do Coordenadores da Câmara de Coordenação e Revisão, foi agendada para o dia 16 de agosto, às 10 horas, no Plenário do CSMPF. **2)** conforme pronunciamento da Procuradora-Geral nesta Sessão, a Reunião para tratar da aplicação exclusiva dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em serviços da educação, está marcada para o dia 21 de agosto. **d)** O Conselheiro Nívio de Freitas sugeriu que o Conselho Institucional uniformize os Enunciados das Câmaras de Coordenação de acordo com a matéria e a especificidade de cada Câmara. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, aprovou a sugestão sendo que a Presidente do CIMPF apresentará propostas de enunciados a serem aprovadas e editados pelo Conselho Institucional. **4) JF/PR/CUR-5031634-67.2016.4.04.7000 (IPL nº 1237/2016/SR/PF/PR) Eletrônico.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. Partes: Interessado: ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS, PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU. Assunto: Recurso da parte em face da decisão da 2ª CCR proferida na 711ª Sessão Ordinária, em 9.4.2018. Homologação do arquivamento. Suposta prática do crime de falsidade ideológica, praticado por Advogado em ações trabalhistas. **Decisão:** O Conselho: **a)** por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia no sentido de converter o julgamento em diligência a fim de notificar as partes para, querendo, manifestarem-se quanto ao recurso, perante este Conselho Institucional. Vencidos os Conselheiros Domingos Sávio Dresch da Silveira, Antonio Carlos Alpino Bigonha e Mário Luiz Bonsaglia, que acolhiam a preliminar. **b)** à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou o arquivamento do

feito. Presente o Advogado da parte recorrente, Doutor Eduardo Henrique Knesebeck, que proferiu sustentação oral. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. 5) Diante a manifestação do Conselheiro Marcelo de Figueiredo Freire, Relator do Processo nº 1.22.000.000182/2018-33, item 9 da Pauta, que trata de conflito de atribuições entre Ofício vinculado à 5ª Câmara e Ofício vinculado à 7ª Câmara, e que não fazia parte da composição anterior da Câmara, que teria a possibilidade de relatar, mas surgiu a dúvida com base na discussão travada durante a sessão. O Conselho, à unanimidade, decidiu que, na distribuição de procedimentos que tratam de conflitos de atribuições, ficam impedidos os membros das Câmaras de Coordenação e Revisão correspondentes aos Ofícios envolvidos. 6) **1.34.003.000198/2013-91.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA/SP. Partes: Suscitante: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO - 4º Ofício. Suscitado: ANDRE LIBONATI - 2º Ofício, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) NICOLAO DINO DE C. E COSTA NETO. Assunto: Conflito de atribuições. 4º Ofício (suscitante) e 2º Ofício, vinculado à 5ª CCR (suscitado), ambos da PRM/Bauru/SP. Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida 948ª Sessão Ordinária, em 06.04.2017, que reconheceu a atribuição do suscitante para atuar no feito. Prefeitura de Duartina/SP. Programa de Erradicação da Fome. Repasse de verbas da União. "Fundo a Fundo". Suposta aquisição de alimentos em desacordo com a destinação da verba e sem o devido processo licitatório. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do Relator, deu provimento do recurso, determinando, por conseguinte, o retorno do feito ao Ofício titularizado pelo ilustre Procurador da República André Libonati, para prosseguimento da investigação e eventual adoção das medidas daí decorrentes. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. 7) **JF/MG-1010901-95.2017.4.01.3800-ADE – Eletrônico.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS. Partes: Suscitante: ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO - 15º Ofício Cível. Suscitado: HELDER MAGNO DA SILVA – PRDC. Relator(a): Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO. Assunto: Conflito de atribuições. 15º Ofício Cível (suscitante) e PRDC (suscitada), da PR/MG. Ação de Desapropriação por Utilidade Pública ajuizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte-DNIT contra Maria Aparecida Lima. Implantação e pavimentação da Rodovia BR-381/MG - Norte, Trecho Div. ES/MG – DIV. MG/SP. Suposta conexão com a ACP nº 57367-092013.4.01.3800. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito, e o julgou prejudicado diante do superveniente deslocamento da atribuição a outro Ofício. 8) **1.34.006.000062/2018-65.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI/SP. Partes: Suscitante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES - 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR. Suscitado: ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA - 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR. Relator(a): Dr(a) CELIA REGINA SOUZA DELGADO. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante) e 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP. Eventual crime de furto e/ou receptação de bem pertencente à União. Receita Federal do Brasil. Desaparecimento de um colete balístico de numeração 7333874, tamanho G, de cor azul, com a identificação "Receita Federal", da sala de plantão da Equipe de Vigilância Aduaneira-EVIG da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. **Decisão:** Após o voto do Conselheiro Alexandre Espinosa (Suplente), fixando a atribuição 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante), da PRM/Guarulhos, **pediu vista a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.** O Conselheiro Roberto Luís Oppermann Thomé antecipou o

voto acompanhando o Conselheiro Alexandre Espinosa. Aguardam os demais. 9) 1.34.006.000102/2018-79. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI/SP. Partes: Suscitante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES - 2º Oficio, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR. Suscitado: ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA - 5º Oficio, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR. Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Oficio, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR(suscitante) e 5º Oficio, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP. Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional em Guarulhos/SP. Crime de furtos possivelmente ocorridos em aeronaves ou dentro das dependências do Aeroporto Internacional. Decisão de não instauração de inquérito policial. Eventual desídia pela autoridade policial. **Decisão:** Após o voto do Relator pela atribuição do 2º Oficio, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante), da PRM/Guarulhos/SP, **pediu vista a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.** O Conselheiro Roberto Thomé antecipou o voto acompanhando o Relator. Aguardam os demais.

10) 1.34.006.000573/2017-04. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI/SP. Partes: Suscitante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES - 2º Oficio, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial -7ª CCR. Suscitado: ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA - 5º Oficio, vinculado ao Grupo Criminal -2ª CCR. Relator(a): Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Oficio, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante) e 5º Oficio, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP. Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional em Guarulhos/SP. Notícias de práticas de crime encaminhadas pela Polícia Civil à Polícia Federal, que decidiu pela não instauração do inquérito policial e determinou o arquivamento. Eventual desídia pela autoridade policial. **Decisão:** Após o voto do Relator, pela atribuição do 9º Oficio Criminal, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP, **pediu vista a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.** O Conselheiro Roberto Thomé antecipou o voto pela atribuição do 2º Oficio, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante), da PRM/Guarulhos/SP. Aguardam os demais. 11)

1.34.006.000595/2017-66. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI/SP. Partes: Suscitante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES - 2º Oficio, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial -7ª CCR. Suscitado: ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA - 5º Oficio, vinculado ao Grupo Criminal -2ª CCR. Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Oficio, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante) e 5º Oficio, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP. Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional em Guarulhos/SP. Furtos em aeronaves. Decisão de não instauração de inquérito policial. Eventual desídia pela autoridade policial. **Decisão:** Após o voto do Relator, fixando a atribuição do 9º Oficio, vinculado à 2ª CCR (suscitado) da PRM/Guarulhos/SP, **pediu vista a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen.** O Conselheiro Roberto Thomé antecipou o voto pela atribuição do 2º Oficio, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante), da PRM/Guarulhos/SP. Aguardam os demais. 12) 1.22.000.000465/2018-85 – **Eletrônico.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS. Partes: Suscitante: CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA - 24º Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Suscitado: EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR - 27º

Núcleo Criminal, vinculado à 2ª CCR. Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE. Assunto: Conflito de atribuições. 24º Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante), e 27º Núcleo Criminal, vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PR/MG. União Federal e Estado de Minas Gerais. Fornecimento do medicamento temozolamida. Suposto crime de desobediência/prevaricação, por descumprimento à ordem judicial da 12ª Vara Federal, nos autos da ação ordinária Cível nº 0005887-50.2017.4.01.3800. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 27º Núcleo Criminal, vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PR/MG para atuar no feito. **13) DPF-TAB/AM-00101/2015-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – AMAZONAS. Partes: Suscitante: FILIPE PESSOA DE LUCENA - 11º Ofício da PR/AM. Suscitado: PABLO LUZ DE BELTRAND - 2º Ofício da PRM/Tabatinga/AM. Relator(a): Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. Assunto: Conflito de atribuições. 11º Ofício da PR/AM (suscitante) e 2º Ofício da PRM/Tabatinga/AM (suscitado). Suposta prática do delito de tráfico internacional de drogas (art. 33 c/c art. 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006). Apreensão de 2 (duas) sacolas de roupas “engomadas” e impregnadas de cocaína, com massa líquida, em 10.4.2014, no Aeroporto Eduardo Gomes, em Manaus/AM. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 11º Ofício da PR/AM (suscitante), para atuar no feito. **14) SPF/RR-INQ-0378/2014.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – RORAIMA. Partes: Suscitante: PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Suscitado: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Conflito de atribuições. 4ª CCR (suscitante) e 5ª CCR (suscitada). Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima-FEMARH. Corrupção passiva (art. 317, CP). Suposta cobrança de propina para agilização de procedimentos administrativos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito de atribuições, determinando retorno dos autos à origem (PR/RR), ou subsidiariamente à Câmara de origem (4ª CCR/MPF) para ciência e eventuais providências. **15) 1.22.000.003681/2017-00 (Eletrônico).** Origem: PR/MG. Partes: Suscitante: Carlos Henrique Dumont Silva - 24º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Suscitado: Felipe Peixoto Braga Netto - 1º Ofício do Núcleo Criminal (suscitado), vinculado à 2ª CCR. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOMÉ. Assunto: Conflito de atribuições. 24º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitante), vinculado à 5ª CCR e 1º Ofício do Núcleo Criminal (suscitado), vinculado à 2ª CCR, da PR/MG. Estado de Minas Gerais. Fornecimento de medicamento. Suposto crime de desobediência à ordem judicial da 10ª Vara Federal, nos autos da ação ordinária nº 57567-11.2016.4.01.3800. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição de membro (ofício) vinculado à 2ª CCR na PR/MG para atuar no feito. **16) 1.26.005.000047/2014-75.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV/PE. Partes: Interessado: MARCEL BRUGNERA MESQUITA. Interessado: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Relator(a): Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 884ª Sessão Ordinária, em 21.10.2015. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o retorno à origem para continuidade das investigações pelo mesmo membro do MPF. Ministério da Saúde. DENASUS. Relatório de Auditoria Complementar nº 10913/2014. Município de São Bento do Una/PE. Exercício de 2010. Contratação de médicos para prestação de serviços de ultrassonografia e endoscopia

sem a realização de certame licitatório. Possíveis irregularidades. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito de atribuições, determinando retorno dos autos à origem (PR/RR), ou subsidiariamente à Câmara de origem (4ª CCR/MPF) para ciência e eventuais providências. **17) 1.14.009.000075/2017-16.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI. Partes: Interessado: JOAO PAULO BESERRA DA SILVA. Interessado: PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida 295ª Sessão Ordinária, em 26.9.2017. Não homologação do declínio de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, com o retorno à origem para prosseguimento da apuração dos fatos, observado o Princípio da Independência Funcional. Município de Érico Cardoso/BA. Piso salarial. Professor municipal. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Possível irregularidade na redução da carga horária de 40 para 20 horas e descumprimento do piso nacional dos professores com base na carga horária de 20 horas, previsto na Lei 11.738/08. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para modificar a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado da Bahia. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **18) 1.11.001.000018/2013-95.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. Partes: Interessado: ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE. Interessado: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 965ª Sessão Ordinária, em 24.8.2017. Não homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Alagoas. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Município de Feira Grande/AL. Suposta irregularidade no pagamento dos servidores da educação no período de 2012-2013. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Alagoas. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **19) 1.22.021.000003/2017-39.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG. Partes: Interessado: CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA. Interessado: PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Recorrente: ALZIRA FERNANDA OLIVEIRA. Relator(a): Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 711ª Sessão Ordinária, em 9.4.2017. Homologação da promoção de arquivamento. Suposto crime de falsificação e uso de selo ou sinal público (CP, art. 296, II e § 1º). Utilização do brasão da Universidade Federal de Minas Gerais por Perito judicial, sem a autorização da Autarquia. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou o arquivamento do feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **20) 1.33.010.000106/2015-82.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC. Partes: Interessado: LUCAS AGUILAR SETTE. Interessado: PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ. Assunto: Recurso em face da decisão da 7ª CCR proferida na 36ª Sessão Ordinária, em 13.3.2018. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências, mediante

redistribuição a outro membro. Ministério da Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENAP. Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras-ENAFRON. Falhas relacionadas à implementação, e insuficiente alocação de bens no 20º Batalhão de Polícia Militar de Fronteira em Concórdia/SC, adquiridos via convênios com a União. Controle de Políticas Públicas. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento do recurso e manteve a decisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para providências, mediante redistribuição a outro membro. Remessa à 7ª CCR para ciência e providências. **21) 1.34.025.000272/2013-11.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP. Partes: Interessado: GUILHERME ROCHA GOPFERT. Interessado: PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Relator(a): Dr(a) SANDRA CUREAU. Vista: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 26.4.2017. Não conhecimento do declínio de atribuições. Retorno à origem com sugestão de arquivamento. Sistema Financeiro. Habitação. Financiamento imobiliário. Jardim das Rosas, localizado no Município de São João da Boa Vista/SP. Empreendimento financiado com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV. Notícia de cobrança de Comissão de Corretagem em desfavor dos adquirentes, por parte de algumas incorporadoras e da Caixa Econômica Federal-CEF. **Pedido de vista pelo Conselheiro José Elaeres na composição anterior.** **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 11.4.2018, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Bigonha (voto vista), deu provimento parcial do recurso, com o retorno à origem para prosseguimento do inquérito, afastada a sugestão de arquivamento. Vencida a Conselheira Darcy Vitobello (Suplente da Conselheira Sandra Cureau-Composição em 11.4.2018), que dava provimento ao recurso para modificar a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e homologar o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Remessa à 3ª CCR para ciência e providências. **22) 1.17.000.000576/2017-71.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA. Partes: Suscitante: FABRÍCIO CASER – 10º Ofício da Cidadania, vinculado à PRDC. Suscitado: PAULO AUGUSTO GUARESQUI - 13º Ofício da Tutela Coletiva, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO. Assunto: Conflito de atribuições. 10º Ofício da Cidadania, vinculado à PRDC (suscitante) e 13º Ofício da Tutela Coletiva, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/ES. Município de Serra/ES. Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS/Ação Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial. Funcionamento de Unidades de Pronto Atendimento 24 horas-UPA. Má prestação do serviço de saúde pública. Irregularidades na gestão de recursos públicos federais. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou atribuição do Ofício vinculado à 1ª CCR, da PR/ES, para prosseguimento do inquérito civil. **23) 1.25.000.003469/2018-11 – Eletrônico.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. Partes: Suscitante: JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO - Ofício vinculado à PRDC. Suscitado: Ofício vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Relator(a): Dr(a) JULIANO BAIIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica, vinculado à 3ª CCR (suscitado), da PR/PR. UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. Aposentados e pensionistas do INSS. CF. CDC. Estatuto do idoso. Dever de informação objetiva. Ref. ACP nº 5003789-89.218.4.04.7000. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou atribuição do Núcleo do Consumidor

e Ordem Econômica, vinculado à 3ª CCR (suscitado), da PR/PR, para atuar no feito. 24) 1.34.001.000781/2017-45. Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO. Partes: Suscitante: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Suscitado: PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Relator(a): Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Assunto: Conflito de atribuições. 5ª CCR (suscitante) e 1ª CCR (suscitada). Corrupção. Lei Anticorrupção. Suposta antinomia jurídica entre as normas: "Projeto ABNT NBR ISO 37001 – sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com Orientações para Uso" e a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015. Processo com promoção de arquivamento. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (suscitada), para o exercício revisional. 25) 1.29.000.002642/2013-01. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL. Partes: Suscitante: JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR - Núcleo do Meio ambiente e Patrimônio Cultural. Suscitado: FABIANO DE MORAES - PRDC/RS. Relator(a): Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural à PRDC/RS. Infração à ordem urbanística em razão do abandono e degradação da Rua José Pedro Boéssio, no trecho próximo ao nº 190, e da Av. José Aloísio Filho, no trecho próximo ao nº 1185, ambas no Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS. Alagamentos decorrentes de irregularidades em obras realizadas pelo DNIT. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou atribuição do Núcleo do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Suscitante), da PR/RS, para atuar no feito. 26) 1.22.000.000341/2014-76. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. Partes: Suscitante: HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR. Suscitado: LETICIA RIBEIRO MARQUETE. Relator(a): Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 984ª Sessão Ordinária, em 8.3.2018, que reconheceu a atribuição do suscitante para atuar no feito. Conflito de atribuições. 2º Ofício de Atos Administrativos da PR/DF (suscitante) e PR/MG (suscitada). Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT. Procedimento Licitatório. Edital nº 165/2013). Obras de adequação do trecho norte da Rodovia BR-381/MG, incluindo melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de segmentos do trecho Div. ES/MG - Div. MG/SP, sobretecho Entrocamento BR-116-MG (Governador Valadares) - Entrocamento MG-020 (Avenida Cristiano Machado/Belo Horizonte. Suposta prática de ato de improbidade administrativa. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento do recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que reconheceu a atribuição do suscitante para atuar no feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. 27) 1.23.000.003181/2016-41. Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARA/CASTANHAL. Partes: Interessado: PAULO ROBERTO SAMPAIO SANTIAGO. Interessado: PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 511ª Sessão Ordinária, em 13.9.2017. Não homologação do declínio de atribuição do Ministério Público do Estado do Pará, com o retorno à origem para diligências. Criminal. Meio Ambiente. Inserção de dados falsos no Sistema Oficial de Controle-SISFLORA. Repasse indevido de 10.452,80m³ em créditos florestais. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, votou pela restituição dos autos ao Procurador da República recorrente, para o cumprimento das diligências solicitadas pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, observado o Princípio

da Independência Funcional. **28) 1.22.003.000353/2017-13.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG. Partes: Interessado: ONESIO SOARES AMARAL. Interessado: PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 518ª Sessão Ordinária, em 6.12.2017. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Porte de redes de pesca, de uso proibido, às margens da UHE Itumbiara, limite entre Minas Gerais e Goiás. Suposta prática do crime previsto no art. 34, da Lei nº 9605/98. Rio Parnaíba (federal). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento do recurso, mantendo a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **29) 1.20.000.001547/2011-45.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO. Partes: Interessado: ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS. Interessado: PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Relator(a): Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 4ª Sessão Ordinária, em 31.5.2017. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências junto à ANTT quanto as medidas adotadas diante da reiteração infracional, inclusive advertências ou de cassação de autorização às empresas envolvidas. Empresa concessionária. Transporte Interestadual de Passageiros. Fracionamento de linha. Venda de passagens entre cidades do mesmo Estado a preço inferior. Violação dos limites da outorga. Concorrência predatória/desleal. Serviço em desacordo com o art. 18, § 6º, II, CDC. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento, com retorno dos autos à PR/MT, para redistribuição a outro Membro/Ofício e posterior prosseguimento do feito, observando as diligências junto à ANTT, declinadas às fls. 186. **30) 1.14.000.001000/2017-32.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – BAHIA. Partes: Interessado: MIRELLA DE CARVALHO AGUIAR. Interessado: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Recorrente: CARLOS HUMBERTO CALFA. Relator(a): Dr(a) CELIA REGINA SOUZA DELGADO. Assunto: Recurso da parte interessada em face da decisão da 5ª CCR proferida na 997ª Sessão Ordinária, em 7.12.2017. Homologação da promoção de arquivamento. Universidade Federal da Bahia - UFBA. Programa de Pós-Graduação em Geologia. Suposta irregularidade na expedição de diploma. Suposta prática de assédio moral cometida por docente enquanto orientador de discente. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Alexandre Espinosa (Suplente), negou provimento do recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou a promoção de arquivamento. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **31) 1.22.003.000018/2017-15.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG. Partes: Interessado: ONESIO SOARES AMARAL. Interessado: PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 674ª Sessão Ordinária, em 20.3.2017. Recurso sobre arquivamento. Recebimento de promoção de arquivamento como declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Homologação. Emissora de Rádio. Veiculação de propaganda para venda de “produto” para “emagrecimento” e “combate a doenças” (sic) sem registro na ANVISA. Crime tipificado no art. 273, § 1º-B I, do CP. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos

termos do voto do Relator, negou provimento do recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para ciência e providências que entender pertinentes, inclusive quanto a investigação de autoria não apenas por divulgação/difusão/propaganda/venda, mas produção do “emagrecedor biológico” ilegal e sem registro algum. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **32) DPF/BG-00043/2016-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO. Partes: Interessado: RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA. Interessado: PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 692ª Sessão Ordinária, em 9.10.2017. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguimento da persecução penal. Seguro-desemprego. Recebimento indevido. Crime de estelionato majorado (CP, art. 171, § 3º). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento do recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para que outro membro do Ministério Público Federal prossiga na persecução penal. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **33) 1.16.000.001703/2012-81.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. Partes: Interessado: JOAO GABRIEL MORAIS DE QUEIROZ. Interessado: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 965ª Sessão Ordinária, em 24.8.2017. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem para análise dos fatos quanto ao aspecto penal, respeitado o Princípio da Independência Funcional. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no período de 2003-2007. Incompatibilidade patrimonial. Suposto enriquecimento ilícito. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento do recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou a promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem para análise dos fatos quanto ao aspecto penal, respeitado o Princípio da Independência Funcional. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. A Sessão foi encerrada às 12h55.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 4 de 07 / 11 / 2018